



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 657/83, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.983

"INSTITUI MEIA PASSAGEM PARA ESTUDANTES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, por seus componentes APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:-

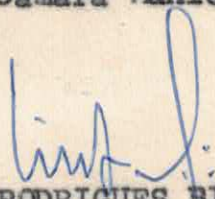
Art. 1º - Fica instituída a meia passagem nos Transportes Coletivos Urbanos, que circula em nossa cidade, para toda a classe estudantil.

§ Único - É obrigatório por parte dos estudantes a apresentação do documento de identificação escolar para usufruir desse benefício.

Art. 2º - Fica a concessionária dos Transportes Coletivos Urbanos obrigada a cumprir o que determina o artigo anterior, dentro do prazo estabelecido por esta lei.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 09 de novembro de 1.983


WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
= PRESIDENTE =